



PROJETO DE LEI Nº. 034/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014-2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e no art. 141, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, de 8 de dezembro de 2008, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º - Integram o Plano Plurianual 2014-2017:

- I – Anexo I – Previsão da Receita Fiscal e da Seguridade Social;
- II – Anexo II – Programas Finalísticos;
- III - Anexo III – Programas de Apoio Administrativo;
- IV - Anexo IV – Programas de Encargos Especiais;
- V - Anexo V – Resumo das Ações por Funções de Governo;
- VI - Anexo VI – Resumo das Ações por Subfunções de Governo;
- VII – Anexo VII – Programas Finalísticos por Macroobjetivos;
- VIII – Anexo VIII – Resumo da Alocação de Recursos por Órgãos.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.



Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual ou através de seus créditos adicionais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 12 de julho de 2013.

AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL

